

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Maia

Ano	2020
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo SMAS da Maia. Disponível em http://www.smeas-maia.pt/uploads/documentos/TARIFARIO%202020_DR.pdf
Data de receção/ última consulta	11-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 1680/2020

Sumário: Atualização de tarifário.

Eng.º António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Águas e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, torna público que, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, e por deliberação do Conselho de Administração, na reunião que teve lugar no dia 14 de outubro de 2019, homologada pela Câmara Municipal, na reunião que teve lugar no dia 16 de dezembro de 2019, após validação pela ERSAR no dia 15 de novembro de 2019, será atualizada a tabela de tarifários que integra o Regulamento Tarifário dos Serviços Municipalizados de Água e de Saneamento da Maia, que terá os valores seguintes:

Tabela de tarifários

A. Preços a cobrar pela Entidade Gestora, no decurso do ano de 2020

Prestações de serviços	Preço
Primeira instalação do contador de água	*
Posteriores instalações do contador de água	54,08 €
Ligações/Ramais de abastecimento de água e de recolha e drenagem de águas residuais	*
Restabelecimento do fornecimento de água, após suspensão por falta atempada de pagamento	25,02 €
Restabelecimento do fornecimento de água, após suspensão pedida pelo Utilizador	21,37 €
Aferição do contador, a pedido do Utilizador	*
Instalação dos instrumentos de medição e de registos dos caudais industriais	*
Utilizadores titulares de contrato de fornecimento de água, que não estejam ligados à rede de saneamento, mas que disponham das infraestruturas que permitem essa ligação	6,91 €
Utilizadores titulares de acordo de ligação aos sistemas de recolha, drenagem e tratamento, mas que não estão ligados à rede de distribuição de água	9,06 €
Encargos Administrativos	26,69 €
Tarifa de envio de carta de corte	3,32 €

* Trabalho Orçamentado

B. Preço do consumo de água: K + TC, no decurso do ano de 2020

Diâmetro do contador (mm)	Valor de K
15 mm	3,61 €
20 mm	5,65 €
25 mm	10,84 €
30 mm	13,76 €
40 mm	32,01 €
50 mm	55,71 €
60 mm	63,82 €
65 mm	68,40 €
70 mm	72,03 €
80 mm	79,70 €
100 mm	119,47 €



Tipo de utilizador	Escalões	Valor de T
Doméstico	0 a 5 m ³	0,62 €
	6 a 15 m ³	1,00 €
	16 a 25 m ³	1,84 €
	Superior a 25 m ³	2,78 €
Doméstico (Tarifário Social*)	0 a 15 m ³	0,60 €
	16 a 25 m ³	1,79 €
	Superior a 25 m ³	2,70 €
Comércio e Indústria	0 a 50 m ³	1,95 €
	51 a 200 m ³	2,20 €
	Superior a 200 m ³	2,40 €
Sem fins lucrativos	Único	0,62 €
Serviços Públicos	Único	2,28 €
Autarquias Locais	Único	0,62 €
Ligações Provisórias	Único	2,70 €

* O Tarifário Social para consumidores domésticos está isento do pagamento da componente fixa K.

C. Preço de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais: K + TC(*), no decurso do ano de 2020

Tipo de utilizador	Valor de T
Doméstico	0,66 €
Comércio e Indústria	1,29 €
Sem fins lucrativos	0,44 €
Serviços Públicos	1,29 €
Autarquias Locais	0,66 €
Ligações Provisórias	1,29 €

K = 1,54 € mensais*

* O Tarifário Social para utilizadores domésticos está isento do pagamento da componente fixa K.

8 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

312926923

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Maia

Ano	2010 / 2015
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.smeas-maia.pt/uploads/documentos/Regulamento%20de%20Servi%C3%A7o%20(Publica%C3%A7%C3%A3o%20DR_2010).pdf http://www.smeas-maia.pt/uploads/documentos/DR-Altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20Regulamento.pdf
Data de receção/ última consulta	10-12-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

em Regulamento Tarifário a aprovar, cabendo a execução, sempre, à Entidade Gestora.

Artigo 27.º

Reservatórios e Cisternas Prediais

1 — Todos os prédios de habitação têm de ser dotados de reservatório ou cisterna, situação que deve ser contemplada no projecto a aprovar pela Entidade Gestora.

2 — Os reservatórios ou cisternas devem ser localizados em zonas que permitam uma fácil inspecção e a execução de trabalhos de manutenção, limpeza e reparação, interior e exterior, por parte dos respectivos Utilizadores.

3 — Os reservatórios de uso colectivo devem ser instalados em zonas comuns.

4 — Quando armazenam água para fins alimentares e sanitários, os reservatórios devem ser construídos com protecção térmica e estar afastados de locais sujeitos a temperatura superior a 30.º

5 — As paredes verticais devem ficar afastadas de qualquer outra parede comum, com um espaçamento nunca inferior a 0,80 m.

6 — A laje de cobertura deverá ficar afastada de qualquer outra laje de pelo menos 1,00 m, quando o acesso ao interior for efectuado pela parte superior.

7 — Se o acesso ao interior for lateral, a laje superior poderá ficar com um espaço não inferior a 0,40 m, desde que seja facilmente amovível, visível pelo exterior, apresente inclinação não inferior a 8% e garanta a total vedação do interior do reservatório.

8 — Deve ser garantida a ventilação ambiente do compartimento em que fique instalado o reservatório.

Artigo 28.º

Aspectos Construtivos

1 — Os reservatórios devem ser impermeáveis e dotados de dispositivo de fecho, estanques e resistentes.

2 — As arestas interiores devem ser boleadas e a soleira deve ter a inclinação mínima de 2% para a caixa de limpeza, a fim de facilitar o esvaziamento.

3 — Os reservatórios e as cisternas devem ser absolutamente independentes dos elementos estruturais dos edifícios onde estão instalados.

4 — Os reservatórios devem ser dimensionados para garantir uma reserva de água de 36 horas.

5 — Os reservatórios podem ser de betão, alvenaria de tijolo ou blocos de cimento devidamente impermeabilizados, aço inox, PRV ou outros materiais que, comprovadamente, reúnam as necessárias e devidas condições de utilização.

6 — Os materiais e revestimentos usados nos reservatórios não podem, em circunstância alguma, alterar a qualidade da água que nela é armazenada.

CAPÍTULO II

Abastecimento de água para actividade industrial a partir de captações próprias

Artigo 29.º

Considerações Gerais

1 — A Entidade Gestora do serviço de distribuição pode autorizar a utilização de água não potável exclusivamente para lavagem de pavimentos, rega e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa da saúde pública.

2 — As redes de água não potável e respectivos dispositivos de utilização devem ser sinalizados, sendo que as canalizações instaladas à vista ou visitáveis devem ser identificadas consoante a natureza da água transportada e de acordo com o sistema de normalização vigente (verde RAL 6010).

3 — A aprovação, por parte da Entidade Gestora, dos projectos das redes prediais de abastecimento de água para actividade industrial, que não se destine a consumo humano e que tenha origem em captações próprias, só poderá ser efectuada após deferimento do pedido de licença de utilização por parte da ARH — Administração da Região Hídrica, I. P., nos termos da legislação em vigor.

4 — A quantificação dos caudais descarregados nos sistemas municipais de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, com origem em captação própria, será realizada, indirectamente, com base nas leituras do contador de água instalado nas captações próprias.

5 — Sempre que forem verificados desvios acentuados entre os consumos de água das captações próprias e as rejeitadas como águas residuais,

a quantificação do volume de água residual, antes da respectiva entrada na rede pública de drenagem, será efectuada com base num medidor/registador de caudal de águas residuais.

6 — Os contadores de água das ligações prediais com origem em captações próprias e os medidores de caudais de águas residuais são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, que fica com a responsabilidade da respectiva manutenção e substituição.

7 — Sejam quais forem as circunstâncias, é expressamente proibida a interligação do sistema de abastecimento de água com origem na rede pública com o sistema de abastecimento de água com origem em captação própria.

CAPÍTULO III

Tarifário de venda de água

Artigo 30.º

Aprovação

O Tarifário da venda de água dos Serviços Municipalizados da Maia é aprovado pelo Conselho de Administração e pela Câmara Municipal da Maia, estando previsto e regulado em Regulamento Tarifário a aprovar.

TÍTULO III

Drenagem e tratamento de águas residuais

CAPÍTULO I

Separação de sistemas

Artigo 31.º

Considerações Gerais

1 — O sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais do Município da Maia é separativo, isto é, é constituído por duas redes de colectores distintas, sendo uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem das águas pluviais ou similares.

2 — À Entidade Gestora apenas cabe a gestão da rede de drenagem de águas residuais.

3 — É expressamente proibida a ligação de águas pluviais à rede de drenagem de águas residuais, bem como a ligação de águas residuais à rede de drenagem de águas pluviais.

4 — Pela prestação dos serviços de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, será cobrado ao Utilizador, pela Entidade Gestora, um preço, previsto em Regulamento Tarifário a aprovar.

5 — Aos Utilizadores titulares de contrato de fornecimento de água, que não estejam ligados à rede de saneamento, mas que disponham das infra-estruturas que permitem essa ligação, é cobrado um preço, previsto em Regulamento Tarifário a aprovar.

6 — No caso de Utilizadores titulares de acordo de ligação aos sistemas de recolha, drenagem e tratamento, mas não ligados à rede de distribuição de água, o preço referido no n.º 4 do presente artigo, será cobrado com base no valor das captações legalmente admitidas, nos termos do previsto em Regulamento Tarifário a aprovar.

Artigo 32.º

Ramais de Ligação

Cabe ao primeiro proprietário de cada prédio requisitar e pagar à Entidade Gestora o ramal de ligação, bem como a taxa de ligação de saneamento prevista no Capítulo IV, Título III, do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Custo de Ramal

1 — Os ramais de ligação são parte integrante da rede pública, competindo à Entidade Gestora a sua instalação, conservação e manutenção.

2 — Todos os encargos decorrentes da execução do ramal são da responsabilidade do requisitante, e resultam de prévio orçamento elaborado para o efeito pela Entidade Gestora, correspondendo ao preço da ligação/ramal para recolha e drenagem de águas residuais, previsto em Regulamento Tarifário a aprovar.

REGULAMENTO DE SERVIÇO

DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

E DE RECOLHA, DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA MAIA

7. Sejam quais forem as circunstâncias, é expressamente proibida a interligação do sistema de abastecimento de água com origem na rede pública com o sistema de abastecimento de água com origem em captação própria.

A separação deve ser física, sem qualquer hipótese de contacto, não podendo ser efectuada através de torneiras, válvulas ou outros quaisquer acessórios.

CAPÍTULO III

TARIFÁRIO DE VENDA DE ÁGUA

ARTIGO 30º

Aprovação

O Tarifário da venda de água dos Serviços Municipalizados da Maia é aprovado pelo Conselho de Administração e pela Câmara Municipal da Maia, estando previsto e regulado em Regulamento Tarifário a aprovar.